ANEXO II - DESCRIÇÕES E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS
RETIFICAÇÃO Nº 01

CARGO: 101 - AJUDANTE DE SERVIÇO DA EDUCAÇÃO II (Lei Complementar Municipal n° 037/2009)

ATRIBUIÇÕES:
I. executar serviços de limpeza das áreas externas e internas das Unidades Educativas, varrendo ou lavando calçadas, pátios, paredes, salas, banheiros, janelas, como também, roçando e capinando;
II. limpar escadas, pisos, calçadas, banheiros, copas, varrendo-os, encerrando-os ou passando aspirador de pó;
III. preparar merenda escolar;
IV. participar para o desenvolvimento e acompanhamento dos projetos Municipais como, hortas escolares e de arborização de áreas externas;
V. zelar pela guarda de materiais e equipamentos de trabalho;
VI. realizar outras atividades correlatas com a função.

CARGO: 102 - AJUDANTE DE TRANSPORTE ESCOLAR (Lei Complementar Municipal n° 037/2009)

ATRIBUIÇÕES:
ATRIBUIÇÕES:
I – acompanhar e supervisionar os alunos no transporte escolar do ponto até a escola;
II – manter a disciplina no ônibus;
III – formação de atitudes e hábitos de higiene pessoal e bons costumes.
IV – exercer outras atividades correlatas.

CARGO: 103 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (Lei Complementar Municipal n° 038/2009)

ATRIBUIÇÕES:
I – executar, sob supervisão, trabalhos de limpeza e conservação de prédios bem como transporte, remoção, arrumação e acondicionamento de materiais, máquinas e cargas em geral;
II – participar das reuniões, quando convocado;
III – Cumprir outras determinações emanadas de ordem do superior imediato.
IV – preparar e servir café ou pequenos lanches a visitantes e servidores da Prefeitura;
V – preparar lanches e outras refeições simples, segundo orientação superior, para atender aos programas alimentares desenvolvidos pela Prefeitura;
VI – percorrer as dependências da Prefeitura, abrindo e fechando janelas, portas e portões, bem como ligando e desligando pontos de iluminação, máquinas e aparelhos elétricos;
VII – manter limpo e arrumado o material sob sua guarda;
VIII – comunicar ao superior imediato qualquer irregularidade verificada, bem como a necessidade de consertos e reparos nas dependências, móveis e utensílios que lhe cabe manter limpos e com boa aparência;
IX – efetuar pequenos reparos e consertos quando necessário;
X – executar outras atribuições afins.

CARGO: 104 - CARPINTEIRO (Lei Complementar Municipal n° 038/2009)

ATRIBUIÇÕES:
I – confeccionar peças com o auxílio de ferramentas adequadas;
II – instalar esquadrias e outras peças de madeira ou metal, como janelas, básculas e fechaduras;
III – reparar elementos de madeira;
IV – colocar ou substituir ferragens em móveis;
V – confeccionar e montar formas de concretagem, peças empregadas em obras;
VI – executar peças em carpintaria como forros, palanques e engrandamentos;
VII – realizar acabamentos em móveis;

VIII – operar máquinas de carpintaria;
IX – construir e reconstruir pontes e pontilhões de madeira;
X – zelar pela conservação dos equipamentos e ferramentas do trabalho;
XI – desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.

CARGO: 105 - COVEIRO (Lei Complementar Municipal n° 038/2009)

ATRIBUIÇÕES:

I – realizar atividades especializadas de execução manutenção e recuperação covas, aberturas de novas covas, enterros, bens públicos e máquinas, utilizando ferramentas e materiais apropriados;
II – resguardar o bem público e zelar por sua manutenção;
III – zelar pela limpeza e conservação do cemitério;
IV – fazer atendimento ao público e orientá-lo;
V – outras tarefas afins que lhe forem atribuídas por superior hierárquico.

CARGO: 106 - GARI (Lei Complementar Municipal n° 038/2009)

ATRIBUIÇÕES:

I – realizar os serviços de coleta de lixo, dentro do horário e roteiros estabelecidos;
II – colocar em caminhões e descarregá-lo no local próprio;
III – efetuar trabalhos de manuseio de lixo para fins de compostagem;
IV – zelar pela conservação dos caminhões e dos equipamentos utilizados nos serviços de coleta;
V – efetuar tarefas junto ao aterro sanitário relacionados com a disposição seleção dos resíduos sólidos e orgânicos;
VI – realizar os trabalhos de limpeza e conservação de ruas, estradas e caminhos;
VII – capinar e roçar terrenos e demais logradouros públicos;
VIII – realizar a limpeza e desentupimento de bueiros, sarjetas, valetas e canaletas;
IX – realizar a limpeza de rios e córregos;
X – realizar a roça às margens de rios e nos acostamentos de estradas, escavar, tapar buracos, desobstruir estradas e caminhos;
XI – realizar varrição de ruas, avenidas e praças;
XII – realizar a limpeza de logradouros públicos ao término de feiras, desfiles, exposições ou qualquer outro evento;
XIII – retirar cartazes e faixas indevidamente colocadas em vias públicas;
XIV – executar outras tarefas correlatas, mediante determinação superior.

CARGO: 107 - OPERÁRIO (Lei Complementar Municipal n° 038/2009)

ATRIBUIÇÕES:

I – percorrer os logradouros seguindo roteiros pré-estabelecidos, para recolher o lixo, despejar o lixo amontoado ou acondicionado em latões, em caminhões especiais, carrinhos e outros depósitos, valendo-se de esforços físico e ferramentas manuais, para possibilitar seu transporte;
II – transportar o lixo e despejá-lo em locais para tal destinados;
III – pode desempenhar suas funções em veículos motorizados ou tracionados por animais, varrer ruas, parques, jardins e outros logradouros públicos;
IV – carregar e descarregar veículos em geral; transportar, arrumar e levar mercadorias, materiais de construção geral e outros;
V – fazer mudanças; proceder à abertura de valas; efetuar serviços de capina em geral; lavar e remover o lixo e detritos das ruas e prédios municipais; proceder à limpeza de oficinas, baias, cocheiras e depósitos de lixo e detritos orgânicos, inclusive gabinetes sanitários públicos ou em prédios municipais;
VI – auxiliar em tarefa de construção; calçamento pavimentação em geral; preparar argamassa;
VII – auxiliar no recebimento, entrega, pesagem e contagem de materiais;

VII – cavar sepulturas e auxiliar no sepultamento; aplicar inseticidas e fungicidas; auxiliar em serviços simples de jardinagem, cuidar de árvores frutíferas; proceder à apreensão de animais soltos nas vias públicas;
VIII – quebrar e britar pedras; realizar, sob a supervisão, trabalhos auxiliares que exijam algum conhecimento de eletricidade, mecânica, carpintaria, olaria, serralheria, consertos de relógios, troca de contadores, medidores e lâmpadas;
IX – efetuar abertura de valas para a colocação de postes de iluminação pública; auxiliar nos serviços de chapeamento de veículos automotores público municipais;
X – executar serviços auxiliares na construção de galpões, garagens, escolas, pontes e pontilhões; fazer formas de madeira, vasos, calhas, capas de bueiros, armação de ferro,
XI – fazer assentamento de tijolos de meio fio e paralelepípedos; efetuar carregamento de areia, cascalho, canos de ferro;
XII – necessário para a execução dos trabalhos; fazer pequenos reparos em pisos de cimento;
XIII – auxiliar nos serviços de jardinagens e conservação de gramados; trocar e lavar lubrificantes e abastecer veículos e motores;
XIV – fazer alicerces e levantar paredes de alvenaria sob a orientação de um pedreiro;
XV – executar outras atividades correlatas.

CARGO: 201 - AUXILIAR DE BORRACHEIRO (Lei Complementar Municipal n° 078/2024)

ATRIBUIÇÕES:
I. Auxiliar no reparo de pneus.
II. Assistir na troca de pneus.
III. Realizar limpeza e organização da oficina.
IV. Auxiliar no balanceamento e alinhamento.
V. Verificar pressão e condições dos pneus.
VI. Ajudar a manter equipamentos e ferramentas em boas condições.
VII. Conhecer reparo de pneus.
VIII. Ter habilidade manual e coordenação motora.
IX. Atentar ao detalhe e qualidade.
X. Trabalhar em equipe e ter comunicação eficaz.

CARGO: 202 - AUXILIAR DE MECÂNICO (Lei Complementar Municipal n° 078/2024)

ATRIBUIÇÕES:
I. Auxiliar o mecânico em reparos e manutenção.
II. Realizar tarefas básicas como troca de óleo e filtros.
III. Limpar e organizar a oficina.
IV. Assistir na inspeção de veículos.
V. Realizar testes e ajustes.
VI. Conhecer de mecânica.
VII. Ter habilidade manual e coordenação motora.
VIII. Atentar ao detalhe e qualidade.
IX. Trabalhar em equipe e ter comunicação eficaz.

CARGO: 203 - JARDINEIRO (Lei Complementar Municipal n° 078/2024)

ATRIBUIÇÕES:
I. Plantar e cuidar de plantas e flores.
II. Podar e prumar árvores e arbustos.
III. Manter a limpeza e organização do jardim.
IV. Regar e fertilizar plantas.
V. Controlar pragas e doenças.
VI. Realizar manutenção de equipamentos.

VII. Criar projetos de jardinagem.
VIII. Aconselhar clientes sobre cuidados de jardim.
IX. Ter conhecimento em botânica e horticultura.
X. Ter habilidade manual e física.
XI. Atentar ao detalhe.
XII. Trabalhar em equipe.
XIII. Ter comunicação eficaz.
XIV. Conhecer equipamentos de jardinagem.

CARGO: 204 - LAVADOR DE AUTOMÓVEIS (Lei Complementar Municipal n° 078/2024)

ATRIBUIÇÕES:
I. Lavar e secar veículos.
II. Limpar para-brisa, janelas e espelhos.
III. Higienizar interior do veículo.
IV. Limpar rodas e pneus.
V. Aplicar produtos de proteção e brilho.
VI. Manter equipamentos e materiais em boas condições.
VII. Conhecer de lavagem.
VIII. Ter habilidade manual e coordenação motora.
IX. Atentar ao detalhe e qualidade.
X. Trabalhar em equipe e ter comunicação eficaz.

CARGO: 205 - MECÂNICO DE MÁQUINAS PESADAS (Lei Complementar Municipal n° 038/2009)

ATRIBUIÇÕES:
I – distribuir, supervisionar, orientar e executar os trabalhos mais complexos relativos à conservação e reparo de maquinário pesado envolvendo conhecimento de sistema hidráulico, sistema de transmissão automática e mecânica, sistema de freios, motor, caixa de câmbio e diferencial;
II – fazer a substituição de peças quando necessário;
III – fazer a revisão das máquinas pesadas, no sentido de prever futuros problemas;
IV – solicitar compras de peças;
V – acompanhar os procedimentos licitatórios para aquisição de peças;
VI – acompanhar, quando necessário, todo o serviço feito por oficinas terceirizadas;
VII – executar outras atividades pertinentes à função.

CARGO: 206 - MECÂNICO DE MOTOS (Lei Complementar Municipal n° 078/2024)

ATRIBUIÇÕES:
I. Diagnosticar problemas em motocicletas.
II. Realizar reparos e manutenção.
III. Trocar peças e componentes.
IV. Realizar ajustes e regulagens.
V. Testar motocicletas após reparos.
VI. Manter registro de serviços realizados.
VII. Orientar pessoas sobre cuidados com a motocicleta.
VIII. Ter conhecimento em mecânica de motocicletas.
IX. Ter habilidade manual e coordenação motora.
X. Analisar e resolver problemas.
XI. Trabalhar em equipe e ter comunicação eficaz.

CARGO: 207 - MOTOCICLISTA (Lei Complementar Municipal n° 038/2009)

ATRIBUIÇÕES:

I – executar serviços internos, entregando documentos, mensagens e pequenos volumes em unidades da própria administração ou em locais determinados pelos seus superiores;
II – entrega de correspondências;
III – executar serviços simples de escritório, tirar cópias, atender telefone e outros;
IV – efetuar transporte de papeis de pequeno porte;
V – responsabilizar-se pela qualidade, sigilo e garantia de entrega na atividade;
VI – executar outras tarefas de mesma natureza.

CARGO: 208 - MOTORISTA (Lei Complementar Municipal n° 038/2009)

ATRIBUIÇÕES:

I – dirigir automóveis, caminhonetes e demais veículos leves de transporte de passageiros e outros veículos enquadrados na categoria "B", dentro ou fora do Município, verificando diariamente as condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização; pneus, água do sistema de arrefecimento, bateria, nível de óleo, sinaleiros, freios, embreagem, faróis, abastecimento de combustível, etc.;
II – zelar pela segurança de passageiros verificando o fechamento de portas e o uso de cintos de segurança;
III – verificar se a documentação do veículo a ser utilizado está completa, bem como devolvê-la à chefia imediata quando do término da tarefa;
IV – orientar o carregamento e descarregamento de cargas a fim de manter o equilíbrio do veículo e evitar danos aos materiais transportados;
V – observar os limites de carga preestabelecidos, quanto ao peso, altura, comprimento e largura;
VI – fazer pequenos reparos de urgência;
VII – manter o veículo limpo, interna e externamente e em condições de uso, levando-o à manutenção sempre que necessário;
VIII – observar os períodos de revisão e manutenção preventiva do veículo;
IX – anotar em formulário próprio, a quilometragem rodada, viagens realizadas, cargas transportadas, itinerários percorridos e outras ocorrências;
X – recolher ao local apropriado o veículo após a realização do serviço, deixando-o corretamente estacionado e fechado;
XI – auxiliar no embarque e desembarque de passageiros;
XII – auxiliar no carregamento e descarregamento de volumes;
XIII – auxiliar na distribuição de volumes, de acordo com normas e roteiros pré-estabelecidos;
XIV – conduzir os servidores da Prefeitura, em lugar e hora determinados, conforme itinerário estabelecido ou instruções específicas;
XV – executar outras atribuições afins.

CARGO: 209 - MOTORISTA DA EDUCAÇÃO (Lei Complementar Municipal n° 037/2009)

ATRIBUIÇÕES:

I – dirigir veículos automotores;
II – executar outras atividades que lhe forem correlatas.

CARGO: 210 - MOTORISTA DA SAÚDE (Lei Complementar Municipal n° 082/2025)

ATRIBUIÇÕES:

- CONDUZIR VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ESPECIALMENTE VANS E MICRO-ÔNIBUS PARA TRANSPORTE DE PACIENTES;
- REALIZAR TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE USUÁRIOS DO SUS, GARANTINDO CONFORTO E SEGURANÇA;
- ZELAR PELA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS VEÍCULOS;

- CUMPRIR ROTAS DETERMINADAS E REGISTRAR QUILOMETRAGEM, CONSUMO DE COMBUSTÍVEL E OUTROS DADOS OPERACIONAIS;
- APOIAR ATIVIDADES DA SECRETARIA SEMPRE QUE NECESSÁRIO;
- EXECUTAR OUTRAS TAREFAS CORRELATAS.

CARGO: 211 - MOTORISTA DE CAMINHÃO (Lei Complementar Municipal n° 038/2009)

ATRIBUIÇÕES:

I - transportar produtos;
II - coletar mercadorias, entregar mercadorias;
III - realizar pequenos reparos no veículo;
IV - dominar funcionamento da máquina;
V - Dirigir caminhão ou ônibus, acionando os comandos de marcha e direção, e conduzindo-o em trajetos determinados e segundo as regras de trânsito, para transportar passageiros ou cargas;
VI - conhecimentos Específicos de mecânica;
VII - executar outras atividades correlatas.

CARGO: 212 - MOTORISTA DE CAMINHÃO PIPA (Lei Complementar Municipal n° 082/2025)

ATRIBUIÇÕES:

- DIRIGIR CAMINHÃO PIPA PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM COMUNIDADES, ESCOLAS, PRÉDIOS PÚBLICOS E VIAS URBANAS;
- ZELAR PELA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO VEÍCULO;
- CONTROLAR O USO DA ÁGUA E REGISTRAR ROTAS E ABASTECIMENTOS;
- OPERAR BOMBA E DEMAIS EQUIPAMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA;
- ATENDER A DEMANDAS EMERGENCIAIS DE ABASTECIMENTO, INCLUSIVE EM PERÍODOS DE ESTIAGEM;
- EXECUTAR OUTRAS TAREFAS CORRELATAS AO CARGO.

CARGO: 213 - MOTORISTA TRANSPORTE ESCOLAR (Lei Complementar Municipal n° 037/2009)

ATRIBUIÇÕES:

I – conduzir veículos de transporte escolar;
I – zelar pela guarda e segurança dos mesmos;
III – conduzir demais veículos da Prefeitura quando receber determinação administrativa para tal;
IV – realizar outras atividades atinentes ao cargo

CARGO: 214 - OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS (Lei Complementar Municipal n° 038/2009)

ATRIBUIÇÕES:

I – operar máquinas montadas sobre rodas ou sobre esteiras e providas de pá mecânica ou caçamba para escavar e mover terra, pedras, areia, cascalho e materiais análogos;
II – operar máquinas de abrir canais de drenagem, abastecimento de água e outros;
III – zelar pela manutenção do equipamento, comunicando falhas e solicitando reparos para assegurar seu perfeito estado;
IV – recolher o equipamento de trabalho, conduzindo-o à garagem;
V – verificar e cumprir ordens de serviços, tráfego, itinerário e números de viagens a ser cumprido;
VI – executar outras atividades inerentes ao cargo e de interesse da Prefeitura.

CARGO: 215 - OPERADOR DE ROÇADEIRA (Lei Complementar Municipal n° 078/2024)

ATRIBUIÇÕES:

I. Operar roçadeiras para realizar trabalhos de terraplenagem.
II. Preparar o terreno para construção.

III. Realizar pavimentação e recapeamento.
IV. Manusear acessórios como lâminas e brocas.
V. Realizar manutenção preventiva e corretiva.
VI. Trabalhar em equipe para atingir objetivos.
VII. Ter conhecimento em operação de roçadeiras.
VIII. Possuir habilidade manual e coordenação motora.
IX. Ter visão espacial e percepção de distâncias.
X. Atentar ao detalhe e segurança.

CARGO: 216 - OPERADOR DE TRATOR AGRÍCOLA (Lei Complementar Municipal n° 038/2009)

ATRIBUIÇÕES:
I – executar plantio e colheita;
II – recolher e transportar lixo urbano;
III – zelar pela manutenção e conservação das máquinas e equipamentos utilizados;
IV – atender às normas de segurança e higiene no trabalho;
V – executar outras atividades correlatas.

CARGO: 217 - PEDREIRO (Lei Complementar Municipal n° 038/2009)

ATRIBUIÇÕES:
I - efetuar a locação de pequenas obras;
II - fazer muros de arrimo, trabalhar com instrumentos de nivelamento e prumo;
III - fazer e reparar bueiros e fossas e piso de cimento, fazer orifícios em pedras, acimentados e outros materiais;
IV - preparar ou orientar a preparação de argamassa para junções de tijolos ou para reboco de paredes; preparar e aplicar calações em paredes;
V - fazer blocos de cimento; assentar marcos de portas e janelas;
VI - colocar telhas, azulejos e ladrilhos; armar andaimes; fazer consertos em obras de alvenaria; instalar aparelhos sanitários; assentar e recolocar tijolos, telhas, tacos, lambris e outros;
VII - trabalhar com qualquer tipo de massa à base de cal, cimento e outros materiais de construção; operar com instrumentos de controle de medidas, pelo prumo e nível, cortar pedras; armar formas para fabricação de tubos;
VIII - orientar e examinar serviços executados pelos ajudantes e outros auxiliares sob sua direção;
IX - fazer os registros e apurações sobre o custo da mão-de-obra; fazer orçamentos; organizar pedidos de material;
X - executar tarefas afins.

CARGO: 218 - PINTOR (Lei Complementar Municipal n° 078/2024)

ATRIBUIÇÕES:
I. Preparar superfícies para pintura.
II. Aplicar tintas e revestimentos.
III. Realizar acabamentos e detalhes.
IV. Trabalhar com diferentes tipos de tinta.
V. Manter equipamentos e materiais.
VI. Ter conhecimento em técnicas de pintura.
VII. Ter habilidade manual e coordenação motora.
VIII. Atentar ao detalhe e qualidade.
IX. Ter comunicação eficaz.
X. Trabalhar em equipe.

CARGO: 219 - VIGIA (Lei Complementar Municipal n° 038/2009)

ATRIBUIÇÕES:

I – vigiar dependências e áreas públicas com a finalidade de prevenir, controlar e combater delitos;
II – zelar pela segurança das pessoas, do patrimônio e pelo cumprimento das leis e regulamentos;
III – recepcionar e controlar a movimentação de pessoas em áreas de acesso livre e restrito;
IV – fiscalizar pessoas, cargas e patrimônio;
V – vigiar parques, praças e prédio públicos;
VI – executar rondas, verificar portas, janelas, portões e outras vias de acesso;
VII – outras atividades inerentes ao cargo.

CARGO: 220 - ZELADOR DE MERCADO (Lei Complementar Municipal n° 078/2024)

ATRIBUIÇÕES:

I. Manter a ordem e disciplina no local.
II. Monitorar a segurança dos clientes e funcionários.
III. Realizar rondas de vigilância.
IV. Prevenir e resolver conflitos.
V. Manter a limpeza e organização do local.
VI. Auxiliar clientes e funcionários.
VII. Ter comunicação eficaz.
VIII. Saber resolver conflitos.
IX. Observar e atentar ao detalhe.
X. Trabalhar em equipe.
XI. Ter capacidade física.

CARGO: 301 - AGENTE ADMINISTRATIVO (Lei Complementar Municipal n° 038/2009)

ATRIBUIÇÕES:

I - desempenhar atividades de nível médio que envolvam a estrutura e o funcionamento da Administração Pública;
II - redigir documentos e correspondências;
III - digitar documentos;
IV - atender ao público;
V - arquivar e realizar a tramitação e o controle de documentos;
VI - controlar e solicitar material de consumo e permanente;
VII - executar atividades inerentes à função administrativa nas várias áreas da Administração;
VIII - operar equipamentos diversos;
IX - assistir a chefia imediata;
X - participar de cursos de qualificação e requalificação profissional e repassar aos seus pares informações e conhecimentos técnicos proporcionados pela Administração Municipal;
XI - manter conduta profissional compatível com os princípios reguladores da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência, preservando o sigilo das informações;
XII - tratar com zelo e urbanidade o cidadão;
XIII - desempenhar outras atividades afins ao cargo.

~~**CARGO: 302 - ARQUIVISTA** (Lei Complementar Municipal n° 038/2009)~~

~~**ATRIBUIÇÕES:**~~

~~I - realizar a escrituração e o arquivamento de documentos de interesse da Administração;~~
~~II - efetuar o registro e catalogar os documentos objeto do arquivamento;~~
~~III - fornecer os documentos arquivados para consulta dos servidores competentes, assim como recolher e guardar os materiais consultados;~~
~~IV - manter em bom estado os documentos arquivados;~~

~~V - executar atividades afins que lhe forem atribuídas.~~ (Revogado)

CARGO: 303 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO (Lei Complementar Municipal n° 038/2009)

ATRIBUIÇÕES:

- organizar, classificar, registrar, selecionar, catalogar, arquivar e desarquivar processos, documentos, relatórios, periódicos e outras publicações;

II - operar computadores, utilizando adequadamente os programas e sistemas informacionais postos à sua disposição, contribuindo para os processos de automação, alimentação de dados e agilização das rotinas de trabalho relativos à sua área de atuação;

III - redigir textos, ofícios, relatórios e correspondências, com observância das regras gramaticais e das normas de comunicação oficial;

IV - realizar procedimentos de controle de estoque, inclusive verificando o manuseio de materiais, os prazos de validade, as condições de armazenagem nas diversas unidades da Administração Municipal relacionadas às suas competências, e efetivando o registro e o controle patrimonial dos bens públicos;

V - ter iniciativa e contribuir para o bom funcionamento da unidade em que estiver desempenhando as suas tarefas;

VI - manter conduta profissional compatível com os princípios reguladores da Administração Pública;

VII - executar pequenas tarefas externas;

VIII - executar outras atividades correlatas.

CARGO: 304 - AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - ASB (Lei Complementar Municipal n° 038/2009)

ATRIBUIÇÕES:

I - auxiliar nas tarefas de odontologia em geral;

II - preparar os pacientes para as consultas;

III - auxiliar o profissional de odontologia na execução das técnicas;

IV - ficar responsável pela esterilização e ordenamento do instrumental;

V - participar de atividades de educação em saúde bucal;

VI - auxiliar nos programas de educação em saúde bucal;

VII - recolher os resíduos de saúde e colocá-los nos recipientes adequados;

VIII - executar outras tarefas afins.

CARGO: 305 - AUXILIAR DE FARMÁCIA (Lei Complementar Municipal n° 038/2009)

ATRIBUIÇÕES:

I - executar tarefas simples em farmácia, efetuando os controles de estoque dos produtos existentes em farmácias de órgãos municipais;

II - auxiliar o Farmacêutico na execução de suas funções;

III - atuar sob a orientação do farmacêutico;

IV - exercer outras atividades correlatas.

CARGO: 306 - AUXILIAR DE LABORATÓRIO (Lei Complementar Municipal n° 038/2009)

ATRIBUIÇÕES:

I - efetuar coleta de sangue e outros materiais, preparando-os para exame;

II - preparar meios de cultura, soluções e reativos; efetuar classificação, testes e provas dos grupos sanguíneos;

III - auxiliar na realização de determinações químicas, como: ureia, glicose, colesterol e outros;

IV - auxiliar na realização de exames hematimétricos, tais como: contagem de glóbulos vermelhos, brancos, hematócitos, hemoglobina e outros;

V - realizar enchimento, embalagem e rotulação de vidros, como proveta e pipeta;

VI - fazer assepsia de agulhas e vidraria;

VII - limpar instrumentos e aparelhos;

VIII - responsabilizar-se pela manutenção e conservação do equipamento utilizado;

IX - registrar resultados em papeletas e livros de registro;
X - trabalhar sempre sob a orientação do bioquímico;
XI - executar tarefas afins.

CARGO: 307 - AUXILIAR DE SECRETARIA (Lei Complementar Municipal n° 037/2009)

ATRIBUIÇÕES:

I – Executar tarefas de pequena complexidade como: arquivamento de fichas e documentos, trabalhos simples de datilografia, anotações de correspondências, protocolo de processos, registros gerais e serviços externos, sob a orientação do Secretário Escolar;
II – Manter o local de trabalho limpo e organizado;
III – Fazer requerimentos de materiais, quando necessário;
IV – Executar tarefas afins, quando solicitadas.

CARGO: 308 - BOMBEIRO SOCORRISTA (Lei Complementar Municipal n° 078/2024)

ATRIBUIÇÕES:

I. Prevenir e combater incêndios.
II. Realizar resgates em situações de emergência.
III. Prestar assistência médica básica.
IV. Inspecionar equipamentos e instalações.
V. Treinar equipes de emergência.
VI. Ter conhecimento em prevenção e combate a incêndios.
VII. Ter habilidade física e resistência.
VIII. Ter capacidade de trabalhar em equipe.
IX. Ter comunicação eficaz.
X. Tomar decisões rápidas.

CARGO: 309 - BORRACHEIRO (Lei Complementar Municipal n° 078/2024)

ATRIBUIÇÕES:

I. Reparar pneus furados ou danificados.
II. Trocar pneus de veículos.
III. Realizar balanceamento e alinhamento.
IV. Verificar pressão e condições dos pneus.
V. Oferecer orientação sobre cuidados com pneus.
VI. Manter equipamentos e ferramentas em boas condições.
VII. Ter conhecimento em reparo de pneus.
VIII. Ter habilidade manual e coordenação motora.
IX. Atentar ao detalhe e qualidade.
X. Ter capacidade de trabalhar em equipe e ter comunicação eficaz.

CARGO: 310 - ELETRICISTA (Lei Complementar Municipal n° 078/2024)

ATRIBUIÇÕES:

I. Instalar fios, cabos e equipamentos elétricos.
II. Realizar manutenção preventiva e corretiva.
III. Reparar equipamentos elétricos danificados.
IV. Realizar testes e medições elétricas.
V. Trabalhar com planos e esquemas elétricos.
VI. Seguir normas de segurança.
VII. Ter conhecimento em eletricidade.
VIII. Ter habilidade manual e coordenação motora.
IX. Analisar e resolver problemas.
X. Ter comunicação eficaz.

XI. Trabalhar em equipe.

CARGO: 311 - FACILITADOR DE OFICINA (Lei Complementar Municipal n° 078/2024)

ATRIBUIÇÕES:

I – Responsável pela realização de oficinas de convívio por meio de esporte, lazer, arte e cultura.

CARGO: 312 - FACILITADOR DE OFICINA - SCFV (Lei Complementar Municipal n° 082/2025)

ATRIBUIÇÕES:

- PLANEJAR E EXECUTAR OFICINAS E ATIVIDADES SOCIOEDUCATIVAS NO ÂMBITO DO SCFV;
- CONDUZIR GRUPOS DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, IDOSOS OU FAMÍLIAS, CONFORME A FAIXA ETÁRIA DEFINIDA PELO CRAS;
- ESTIMULAR A CONVIVÊNCIA COMUNITÁRIA E O FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS;
- PRODUZIR REGISTROS DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS;
- PARTICIPAR DE REUNIÕES E CAPACITAÇÕES PROMOVIDAS PELA EQUIPE TÉCNICA;
- EXECUTAR OUTRAS TAREFAS CORRELATAS, CONFORME ORIENTAÇÃO DA COORDENAÇÃO.

CARGO: 313 - FISCAL DE TRIBUTOS E RENDA (Lei Complementar Municipal n° 038/2009)

ATRIBUIÇÕES:

I - exigir a exibição de livros e documentos gerenciais, fiscais e contábeis comprobatórios dos atos e operações que apurem a existência de obrigação tributária;
II - lavra termo, intimação, notificação, notas de lançamento, auto de infração e auto de apreensão;
III - fazer inspeções, vistorias, levantamentos e avaliações nos locais e estabelecimentos onde possam ser encontradas atividades passíveis de tributação e nos bens que possam caracterizar a existência de obrigação tributária;
IV - apreender bens ou mercadorias, quando necessário para comprovar a existência de infração à legislação tributária;
V - exigir informações escritas ou verbais necessárias para a apuração de obrigação tributária;
VI - notificar ou intimar o sujeito passivo ou o responsável por obrigação tributária;
VII - autuar o sujeito passivo ou o responsável por infringência à legislação tributária;
VIII - emitir parecer em processos de consulta e de regime especial, bem como de extinção, suspensão e exclusão de crédito tributário; em processos de revisão, de negativa e regularidade fiscal; em processos de compensação de tributos;
IX - proceder à orientação aos contribuintes;
X - promover a educação tributária municipal;
XI - praticar outros atos indicados na legislação municipal.

CARGO: 314 - FISCAL SANITÁRIO (Lei Complementar Municipal n° 038/2009)

ATRIBUIÇÕES:

I - fiscalizar habitações e estabelecimentos comerciais e de serviços;
II - fiscalizar piscinas de uso coletivo restrito, tais como: as de clubes, condomínios, escolas associações, hotéis e congêneres;
III - fiscalizar as condições sanitárias das instalações prediais de águas e esgotos;
IV - fiscalizar quanto à regularização das condições sanitárias das ligações de água e esgoto à rede pública;
V - fiscalizar estabelecimentos de serviços, tais como: barbearias, salões de beleza, casas de banho, estabelecimentos esportivos de ginástica, cultura física, natação e congêneres, asilos, creches e similares;

VI - fiscalizar estabelecimentos de ensino, hotéis, motéis e congêneres, clubes recreativos e similares, lavanderias e similares, agências funerárias, velórios, necrotérios, cemitérios e crematórios, no tocante às questões higiênico-sanitárias;
VII - fiscalizar estabelecimentos que comercializem e distribuam gêneros alimentícios, bebidas e águas minerais;
VIII - fiscalizar estabelecimentos que fabriquem e/ou manipulem gêneros alimentícios e envasem bebidas e águas minerais;
IX - encaminhar para análise laboratorial alimentos e outros produtos para fins de controle;
X - apreender alimentos, mercadorias e outros produtos que estejam em desacordo com a legislação sanitária vigente;
XI - efetuar interdição de produtos, embalagens e equipamentos em desacordo com a legislação sanitária vigente;
XII - efetuar interdição parcial ou total do estabelecimento fiscalizado;
XIII - expedir autos de intimação, de interdição, de apreensão, de coleta de amostras e de infração e aplicar diretamente as penalidades que lhe forem delegadas por legislação específica;
XIV - fazer cumprir a legislação sanitária federal, estadual e municipal em vigor;
XV - exercer o poder de polícia do Município na área de saúde pública; e
XVIII - Outras atividades inerentes ao cargo.

CARGO: 315 - MONITOR DE TURMA (Lei Complementar Municipal n° 070/2021)

ATRIBUIÇÕES:

I - Acompanhar crianças e pré-adolescentes portadores de necessidades especiais, criando um ambiente de cordialidade e de aprendizagem a partir de relação de parceria e de cooperação entre alunos, professores e escola;
II - Auxiliar professores dentro da sala de aula;
III - Preparar relatórios mensais sobre avanço de aluno assistido;
IV - Assessorar no uso das tecnologias da informação e comunicação nos espaços pedagógicos: biblioteca, sala de aula, e demais ambientes da escola;
V - Preencher PDIs juntamente com a equipe pedagógica;
VI - Participar de reuniões promovidas pela coordenação de atendimento especializado;
VII - Realizar outras funções compatíveis com o cargo a serem regulamentadas por Decreto.

CARGO: 316 - PODADOR DE ÁRVORES (Lei Complementar Municipal n° 078/2024)

ATRIBUIÇÕES:

I. Podar e cortar árvores para manter saúde e forma.
II. Remover galhos mortos ou danificados.
III. Ajustar altura e formato de árvores.
IV. Utilizar equipamentos de poda e segurança.
V. Trabalhar em alturas com cordas e equipamentos de segurança.
VI. Realizar inspeções visuais de árvores.
VII. Trabalhar em condições climáticas adversas.
VIII. Lidar com equipamentos pesados.
IX. Manter equilíbrio em alturas.

CARGO: 317 – RECEPCIONISTA (Lei Complementar Municipal n° 082/2025)

ATRIBUIÇÕES:

- ATENDER AO PÚBLICO, PRESTANDO INFORMAÇÕES E ENCAMINHANDO AOS SETORES COMPETENTES;
- RECEBER E REALIZAR LIGAÇÕES TELEFÔNICAS;
- ORGANIZAR O AMBIENTE DE RECEPÇÃO;
- CONTROLAR ENTRADA E SAÍDA DE VISITANTES;

- AUXILIAR NO RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS E CORRESPONDÊNCIAS;
- EXECUTAR OUTRAS TAREFAS CORRELATAS AO CARGO.

CARGO: 318 – SOLDADOR (Lei Complementar Municipal n° 078/2024)

ATRIBUIÇÕES:

I. Preparar superfícies para soldagem.
II. Selecionar equipamentos e materiais adequados.
III. Realizar soldagem em diferentes tipos de metais.
IV. Inspecionar soldas para garantir qualidade.
V. Manter equipamentos e ferramentas em boas condições.
VI. Conhecer processos de soldagem (MIG, TIG, Eletrodo etc.).
VII. Ter habilidade manual e coordenação motora.
VIII. Atentar ao detalhe e qualidade.
IX. Trabalhar em alturas e espaços confinados.
X. Ter conhecimento da segurança no trabalho.
XI. Ter experiência em soldagem industrial ou artesanal.
XII. Conhecer materiais e equipamentos.

CARGO: 401 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM (Lei Complementar Municipal n° 038/2009)

ATRIBUIÇÕES:

I - prestar assistência de enfermagem de caráter preventivo e/ou curativo internos e externos da unidade, conforme planejamento de trabalho estabelecido pelo enfermeiro;
II - participar das atividades nos programas específicos desenvolvidos na rede básica de saúde do Município;
III - participar das atividades de orientação dos profissionais da equipe de enfermagem quanto às normas e rotinas;
IV - participar da organização do arquivo central da unidade, bem como dos arquivos dos programas específicos;
V - colaborar na elaboração das escalas de serviços;
VI - executar e auxiliar na supervisão e no controle de material permanente, de consumo e no funcionamento de equipamentos;
VII - colaborar na elaboração de relatórios;
VIII - realizar levantamento de dados para o planejamento das ações de saúde;
IX - colaborar em pesquisas ligadas à área de saúde, desenvolvidas nas unidades;
X - participar de reuniões, treinamentos e reciclagem;
XI - proceder o registro de dados estatísticos e do procedimento realizados;
XII - participar das atividades nos programas específicos desenvolvidos na rede básica de saúde do município, de acordo com a normatização do serviço;
XIII - preparar pacientes para consultas, exames e tratamentos;
XIV - observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas;
XV - ministrar medicamentos por via oral e parenteral;
XVI - realizar controle hídrico, fazer curativos, nebulização;
XVII - executar tarefas referentes à conservação e aplicação de vacinas;
XVIII - executar atividades de desinfecção e esterilização;
XIX - orientar pacientes no pós consulta;
XX - executar outras atribuições afins.

CARGO: 402 - TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO (Lei Complementar Municipal n° 038/2009)

ATRIBUIÇÕES:
I - informar a Administração e os servidores sobre os riscos existentes no ambiente de trabalho e nas atividades desenvolvidas, bem como, orientá-los sobre as medidas de controle e eliminação;
II - analisar os métodos e processos identificando os riscos de acidentes dos trabalhos, propondo a sua eliminação ou controle, avaliar as condições ambientais e emitir parecer técnico;
III - executar os procedimentos de segurança e higiene do trabalho, realizando programas de prevenção de acidentes, com normas de segurança e atividade científicas e técnicas ligadas à segurança e higiene do trabalho, inclusive as empresas contratadas;
IV - promover debates, encontros, campanhas, palestras e participar de seminários, treinamentos para intercâmbio e aperfeiçoamento profissional; cooperar com as atividades de meio ambiente, articular-se com o setor de Recursos Humanos de Administração para atividades relacionadas à pessoal, colaborando com organização e entidades ligadas ao meio ambiente;
V - encaminhar aos setores da administração normas, regulamentos e documentos de apoio técnico-educacional e levantar e estudar dados estatísticos, calculando a frequência e a gravidade do acidente;
VI - inspecionar os equipamentos de proteção contra incêndios, saídas de emergências e outras atividades relacionadas ao combate ao fogo;
VII - executar outras atividades afins.

CARGO: 501 – ASSISTENTE SOCIAL (Lei Complementar Municipal n° 038/2009)

ATRIBUIÇÕES:
I - realizar ou orientar estudos, pesquisas no campo da assistência social;
II - preparar programas de trabalho referente ao serviço social;
III - supervisionar o trabalho dos auxiliares do serviço social;
IV - coordenar levantamento de dados para identificar problemas sociais de grupos específicos de pessoas; participar da elaboração e execução de campanhas educativas no campo da saúde pública, higiene, saneamento, educação e cultura;
V - organizar atividades ocupacionais para menores, idosos e desamparados;
VI - orientar o comportamento acompanhar grupos específicos de pessoas em face de problemas de habitação, saúde, higiene, educação, planejamento familiar e outros;
VII - promover, através de entrevistas, palestras, visitas em domicílios, encaminhamentos e outros meios, a prevenção ou solução de problemas sociais identificados entre grupos específicos de pessoas;
VIII - organizar e manter atualizadas referências sobre as características socioeconômicas dos assistidos nas unidades de assistência social da Prefeitura;
IX - aconselhar e orientar a população nos postos de saúde e nas escolas municipais;
X - prestar atendimento, estudar e propor soluções para recolhimento, triagem e recuperação social da população de rua;
XI - prestar atendimento e adotar os procedimentos necessários ao encaminhamento de crianças e adolescentes vítimas de maus tratos e encaminhamento de crianças com as autoridades competentes e abuso sexual, providenciando para seu recolhimento e guarda, quando necessário;
XII - organizar grupos para efeito de integração e desenvolvimento das comunidades, orientando ou auxiliando na criação de associações comunitárias, grupos de geração de renda, cooperativas e outras formas de associativismo;
XIII - promover palestras a jovens, adultos e idosos objetivando a integração, associação ou formação de grupos para consecução de objetivos coletivos nas áreas culturais, esportivas, laborativas e de lazer; desenvolver, promover e executar programas de geração de renda destinados às famílias de baixa renda;
XIV - promover, coordenar e executar cursos, palestras, seminários e outros destinados à formação de mão de obra de jovens e adultos, direta ou indiretamente através de órgãos especializados;
XV - elaborar e executar programas de capacitação de mão-de-obra e sua integração no mercado de trabalho;
XVI - elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua

área de atuação; participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando treinamento e aperfeiçoamento através de palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
XVII - participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, resenhando e discutindo trabalhos técnicos científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;
XVIII - cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e prevenção de acidentes de trabalho;
XIX - realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

CARGO: 502 - BIOMÉDICO (Lei Complementar Municipal n° 040/2010)

ATRIBUIÇÕES:
I. Realizar exames de Análises Clínicas;
II. Assumir a responsabilidade técnica e firmar os respectivos laudos;
III. Assumir e executar o processamento de sangue, suas sorologias e exames pré-transfusionais;
IV. Assumir chefias técnicas, assessorias e direção destas atividades;

CARGO: 503 – CIRURGIÃO DENTISTA (Lei Complementar Municipal n° 038/2009)

ATRIBUIÇÕES:
I - Realizar levantamento epidemiológico para traçar o perfil de saúde bucal da população adscrita;
II - realizar os procedimentos clínicos definidos na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde - NOB/SUS 96 - e na Norma Operacional Básica da Assistência à Saúde (NOAS);
III - realizar o tratamento integral, no âmbito da atenção básica para a população adscrita;
IV - encaminhar e orientar os usuários que apresentam problemas complexos a outros níveis de assistência, assegurando seu acompanhamento;
V - realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências;
VI - realizar pequenas cirurgias ambulatoriais;
VIII - prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados;
IX - emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;
X - executar as ações de assistência integral, aliado a atuação clínica à saúde coletiva, assistindo as famílias, indivíduos ou grupo específicos, de acordo com planejamento local;
XI - coordenar ações coletivas voltadas para promoção e prevenção em saúde bucal;
XII - programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas;
XIII - capacitar as equipes de saúde da família no que se refere às ações educativas e preventivas em saúde bucal;
XIV - supervisionar o trabalho desenvolvido pelo THD e o ACD;
XV - executar outras tarefas correlatas.

CARGO: 504 - ENFERMEIRO (Lei Complementar Municipal n° 038/2009)

ATRIBUIÇÕES:
I - Elaborar plano de enfermagem a partir do levantamento e análises das necessidades prioritárias de atendimento aos pacientes e doentes;
II - planejar, organizar e dirigir os serviços de enfermagem, atuando técnica e administrativamente, a fim de garantir um elevado padrão de assistência;
III - desenvolver tarefas de enfermagem de maior complexidade na execução de programa de saúde e no atendimento aos pacientes e doentes;
IV - coletar e analisar dados sócio-sanitários da comunidade a ser atendida pelos programas específicos de saúde;
V - estabelecer programas para atender as necessidades de saúde da comunidade, dentro dos recursos disponíveis;

VI - realizar programas educativos em saúde, ministrando palestras e coordenando reuniões, a fim de motivar e desenvolver atitudes e hábitos saudáveis;
VII - supervisionar e orientar os servidores que auxiliem na execução das atribuições típicas da classe;
VIII - coordenar as atividades de vacinação;
IX - elaborar as escalas mensais de trabalho e supervisionar o serviço diário do pessoal de enfermagem para as atividades externas e internas;
X - supervisionar a manutenção do controle dos aparelhos, verificando o funcionamento e a qualidade dos aparelhos utilizados na área de enfermagem, providenciando a reparação ou substituição, quando necessário;
XI - divulgar e discutir com a equipe de enfermagem as diretrizes e normas da Secretaria Municipal da Saúde, bem como colaborar na supervisão quanto ao cumprimento deste;
XII - planejar, executar e participar dos programas de treinamento do pessoal da enfermagem;
XIII - participar do planejamento e das atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos, particularmente aqueles prioritários e de alto risco;
XIV - desenvolver e/ou colaborar em pesquisas na área da saúde;
XV - proceder ao registro dos procedimentos realizados, bem como de dados estatísticos;
XVI - participar da elaboração e controlar a escala de serviço diária do pessoal de enfermagem para as atividades internas e externas;
XVII - verificar sistematicamente o funcionamento de aparelhos utilizados na área de enfermagem, providenciando reparação ou substituição quando for o caso;
XVIII - participar de campanhas promovidas na área de saúde, atuando em todas as suas fases;
XIX - Executar outras atribuições afins.

CARGO: 505 – ENGENHEIRO CIVIL (Lei Complementar Municipal n° 038/2009)

ATRIBUIÇÕES:

I - Elaborar e executar projetos de arquitetura, estrutura; elétricos e hidrossanitários;
II - elaborar cronogramas físico-financeiro, diagramas e gráficos relacionados à programação da execução de planos de obras;
III - acompanhar, fiscalizar e controlar a execução de obras e serviços que estejam sob encargos da Prefeitura municipal;
IV - promover levantamento sobre as características de terrenos onde serão executadas as obras analisar processos e aprovar projetos de loteamentos quanto aos seus diversos aspectos técnicos, tais como: orçamento, cronograma, projetos de pavimentação, energia elétrica entre outras; realizar especificações e quantificações de materiais;
V - realizar perícias e fazer arbitramentos;
VI - participar na discussão e integrar na elaboração das proposituras de legislação de edificações e urbanismo, plano diretor do Município e matérias correlatas;
VII - examinar projetos e proceder a vistorias de construções e obras;
VIII - realizar assessoramento técnico;
IX - emitir parecer sobre questões de sua especialidade;
X - executar outras atividades compatíveis com as especificidades, conforme a necessidade do Município.

CARGO: 506 - FARMACÊUTICO (Lei Complementar Municipal n° 038/2009)

ATRIBUIÇÕES:

I - avaliação farmacêutica do receituário;
II - guarda de medicamentos, drogas e matérias-primas e sua conservação;
III - registro de entorpecentes e psicotrópicos requisitados, receitados, fornecidos ou utilizados no aviamento das fórmulas manipuladas, conforme procedimentos exigidos pela vigilância sanitária;
IV - organização e atualização dos controles de produtos farmacêuticos, químicos e biológicos, mantendo registro permanente do estoque de substâncias e medicamentos;
V - controle do estoque de medicamentos;

VI - colaborar na realização de estudos e pesquisas farmacodinâmicas e toxicológicas;
VII - emitir parecer técnico a respeito de produtos e equipamentos utilizados na farmácia, principalmente fazer requisições de substâncias, medicamentos e materiais necessários à farmácia;
VIII - planejamento e coordenação da execução da assistência farmacêutica no município conforme a política nacional de medicamentos;
IX - coordenar a elaboração da relação de medicamentos padronizados pelo serviço de saúde do município, assim como suas revisões periódicas;
X - análise do consumo e da distribuição dos medicamentos;
XI - elaboração e promoção dos instrumentos necessários, objetivando desempenho adequado das atividades de seleção, programação, aquisição, armazenamento, distribuição e dispensação de medicamentos pelas unidades de saúde;
XII - avaliação do custo do consumo dos medicamentos;
XIII - realização de supervisão técnico-administrativa em unidades da saúde do município no tocante a medicamentos e sua utilização;
XIV - participar e assumir a responsabilidade pelos medicamentos de outros programas da secretaria de saúde;
XV - realização de treinamento e orientação aos profissionais da área;
XVI - orientação, coordenação e supervisão de trabalhos a serem desenvolvidos por auxiliares;
XVII - emissão de pareceres sobre assuntos de sua competência;
XVIII - realização de estudos de farmacovigilância e procedimentos técnicos administrativos no tocante a medicamentos vencidos;
XIX - acompanhar a validade dos medicamentos e seus remanejamentos;
XX - auxiliar no desenvolvimento de ações em vigilância sanitária;
XXI - controlar e fornecer receituários especiais para médicos e unidades básicas de saúde do município;
XXII - acompanhar os procedimentos licitatórios para aquisição de medicamentos;
XXIII - manter fiscalização de farmácia quanto ao aspecto sanitário mantendo visitas periódicas para orientar seus responsáveis no cumprimento da legislação vigente;
XXIV - executar tarefas afins.

CARGO: 507 – FONOAUDIÓLOGO (Lei Complementar Municipal n° 038/2009)

ATRIBUIÇÕES:
I - identificar problemas ou deficiências ligadas à comunicação oral, empregando técnicas próprias de avaliação e treinamento fonético, auditivo, de dicção, impostação de voz e outros para possibilitar o aperfeiçoamento e/ou reabilitação da fala nas unidades de saúde;
II - atender consultas de fonoaudiologia na Unidade Básica de Saúde ou Postos de Saúde do Município;
III - examinar servidores públicos municipais para fins de controle do ingresso, licença e aposentadoria;
IV - preencher e assinar laudos de exames e de verificação;
V - fazer diagnósticos em diversas patologias fonoaudiológicas (dislalia, dislexia, distorografia, disfonia, problemas psicomotores, atraso de linguagem, disartria e afasia) e recomendar a terapêutica indicada para cada caso;
VI - prescrever exames laboratoriais;
VII - atender a população de um modo geral, diagnosticando enfermidades, medicando-os ou encaminhando-os, em casos especiais, a setores especializados;
VIII - supervisionar em atividades de planejamento ou execução, referente à sua área de atuação;
IX - preparar relatórios das atividades relativas ao emprego;
X - executar outras tarefas compatíveis com as previstas no cargo, particularidades do Município ou designações superiores.

CARGO: 508 – NUTRICIONISTA (Lei Complementar Municipal n° 038/2009)

ATRIBUIÇÕES:
I - planejamento, implantação, acompanhamento e controle das atividades relacionadas à nutrição;

II - planejar e elaborar cardápios, baseando-se na observação da aceitação dos alimentos pelos usuários e no estudo de meios e técnicas de preparação dos mesmos, para oferecer alimentos com composição equilibrada de nutrientes;
III - elaborar o cardápio da merenda para as escolas públicas municipais;
IV - fornecer lista dos produtos e alimentos a serem utilizados no preparo da merenda escolar;
V - prestar acompanhamento e orientações às auxiliares de serviços da educação no preparo da merenda escolar;
VI - ministrar cursos e palestras aos professores, alunos e aos demais servidores das escolas públicas municipais e à população em geral;
VII - orientar os setores de compras e licitações da Prefeitura na aquisição de alimentos;
VIII - realizar auditoria, consultoria, assessoria e palestras em nutrição e dietética e assistência em educação nutricional, dentro das áreas da Prefeitura que necessitem desse tipo de serviço;
IX - acompanhar o gerenciamento dos recursos do PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar;
X - desenvolver atividades de planejamento, coordenação e supervisão dos serviços ou programas de nutrição e alimentação e campanhas educativas para melhorar e criar hábitos e regimes alimentares mais adequados;
XI - acompanhar Conselho Municipal de Alimentação, fazendo monitoria;
XII - acompanhar a distribuição de alimentos nas Escolas Municipais e fazer visitas constantes;
XIII - realizar Avaliação Nutricional dos Escolares do Município;
XIV - responsabilizar-se junto ao FNDE, atendendo assim, a Resolução FNDE/CD/N°32 de 10 de agosto de 2006;
XV - divulgar a Portaria Interministerial 1010 e adequação por parte do município;
XVI - promover capacitação dos Agentes de Saúde no trato de pacientes portadores de obesidade, anemia, desnutrição, diabetes, hipertensão arterial, hiperlipidemias, alimentação gestantes, idosos, crianças, aleitamento materno e climatério;
XVII - ministrar palestras para grupo de pacientes portadores de obesidade, anemia, desnutrição, diabetes, hipertensão arterial, hiperlipidemias, alimentação gestantes, idosos, crianças, aleitamento materno e climatério;
XVIII - elaborar dietas e/ou fazer acompanhamento de portadores de obesidade, anemia, desnutrição, diabetes, hipertensão arterial, hiperlipidemias e gestantes;
X - executar outras atividades correlatas.

CARGO: 509 - PROFESSOR QMI (Lei Complementar Municipal n° 037/2009)

ATRIBUIÇÕES:
I – planejar, ministrar aulas e orientar a aprendizagem;
II – participar no processo de planejamento das atividades da escola;
III – contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino;
IV – colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
V – atualizar-se em sua área de conhecimentos e manter-se atualizado sobre a legislação do ensino.

CARGO: 510 a 514 – PROFESSOR QMII (Lei Complementar Municipal n° 037/2009)

ATRIBUIÇÕES:
I – planejar, elaborar e executar o plano de ensino conforme orientação e objetivo da escola;
II – acompanhar o corpo discente em seu desenvolvimento, visando uma formação holística;
III – participar ativamente dos programas de capacitação promovidos pela Escola ou Secretaria Municipal de Educação;
IV – preparar os planejamentos diários, com atividades que sejam condizentes com o nível cognitivo do corpo discente;
V – acompanhar o ato de aprender do aluno, para estimular o conhecimento, através de atividades compatíveis ao mesmo;

VI – promover ao aluno a relação intra e interpessoal, favorecendo a socialização e a interação com o meio, objetivando uma aprendizagem mais significativa;
VII – realizar sistematicamente avaliações processuais, visando acompanhar o desenvolvimento da aprendizagem do aluno;
VIII – participar das reuniões pedagógicas promovidas pela Escola ou Secretaria Municipal de Educação;
IX – envolver-se em todos os eventos organizados pela Escola ou Secretaria Municipal de Educação;

CARGO: 515 - PSICÓLOGO (Lei Complementar Municipal n° 038/2009)

ATRIBUIÇÕES:

I - reunir, interpretar e aplicar dados científicos relativos ao comportamento humano e ao mecanismo psíquico;
II - realizar avaliação e diagnóstico psicológicos de entrevistas, observação, testes e dinâmica de grupo, com vistas à prevenção e tratamento de problemas psíquicos;
III - realizar atendimento psicoterapêutico individual ou em grupo, adequando as diversas faixas etárias, em instituições de prestação de serviços de saúde;
III - realizar atendimento familiar e ou de casal para orientação ou acompanhamento psicoterapêutico;
IV - participar da elaboração de programas de pesquisa sobre a Saúde mental da população, bem como sobre a adequação das estratégias diagnósticas e terapêuticas à realidade Psicossocial da clientela;
V - criar, coordenar e acompanhar individualmente ou em equipe Multiprofissional, tecnologias próprias ao treinamento em saúde, particularmente em saúde mental, com o objetivo de qualificar o desempenho de várias equipes;
VI - supervisionar, coordenar ou executar todas as atividades de sua especialidade no campo da psicologia e da pesquisa;
VII - participar e acompanhar a elaboração de programas educativos e de treinamento em saúde mental a nível de atenção primária, em instituições formais e informais como: creches, asilos, sindicatos, associações, escolas, entidades religiosas, etc.;
VIII - acompanhar psicologicamente gestantes durante a gravidez, parto e puerpério, procurando integrar suas vivências emocionais e corporais, bem como incluir o parceiro, como apoio necessário em todo este processo;
IX - preparar o paciente para entrada, permanência e alta Hospitalar, inclusive em hospitais psiquiátricos;
X - colaborar, em equipe multiprofissional, do planejamento das Políticas de saúde;
XI - executar quaisquer outros encargos semelhantes, estabelecidos na legislação que regulamentou o exercício da Profissão.

CARGO: 516 – SUPERVISO PEDAGÓGICO (Lei Complementar Municipal n° 037/2009)

ATRIBUIÇÕES:

I – coordenar o processo de construção coletiva e execução da Proposta Pedagógica, dos Planos de Estudo e dos Regimentos Escolares;
II – investigar, diagnosticar, planejar, implementar e avaliar o currículo em integração com outros profissionais da educação e integrantes da Comunidade;
III – supervisionar o cumprimento dos dias letivos e horas/aula estabelecidos legalmente;
IV – velar pelo cumprimento do plano de trabalho dos docentes nos estabelecimentos de ensino;
V – assegurar processo de avaliação da aprendizagem escolar e a recuperação dos alunos com menor rendimento, em colaboração com todos os segmentos da Comunidade Escolar, objetivando a definição de prioridades e a melhoria da qualidade de ensino;
VI – promover atividades de estudo e pesquisa na área educacional, estimulando o espírito de investigação e a criatividade dos profissionais da educação;
VII – emitir parecer concernente à Supervisão Educacional;
VIII – acompanhar estágios no campo da Supervisão Educacional;
IX – planejar e coordenar atividades de atualização no campo educacional;
X – propiciar condições para a formação permanente dos educadores em serviço;

XI – promover ações que objetivem a articulação dos educadores com as famílias e a comunidade, criando processos de integração com a escola;
XII – assessorar os sistemas educacionais e instituições públicas e privadas nos aspectos concernentes à ação pedagógica;
XIII – realizar estudos, pesquisas e levantamento que forneçam subsídios à formulação de políticas, diretrizes, planos e ações para implantação, manutenção e funcionamento de programas relacionados com as atividades de ensino-aprendizagem;
XIV – aplicar leis e regulamentos de legislação escolar;
XV – participação e elaboração do Plano Anual de Educação;
XVI – realizar diagnósticos e propor soluções aos problemas de produtividade e qualidade das escolas;
XVII – coordenar a elaboração dos planos de ensino das escolas;
XVIII – supervisionar e avaliar a metodologia, métodos, técnicas e instrumentos de avaliação do rendimento utilizado na escola;
XIX – elaborar fluxo escolar;
XX – desempenhar outras atribuições que, na forma da lei que regulamenta sua profissão, se incluam na sua competência.